PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 1.222/2018

De 22 de janeiro de 2018

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 17.895
Folha N.º 16
Em 23 / 01 / 2018

SÚMULA: Altera-se o artigo 1º, artigo 2º, inciso VII, cria o Inciso VIII, retira o parágrafo único, todos do artigo 2º da lei 1127/2015, que dispõe sobre a utilização de imóveis para fins de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, os quais passarão a ter a redação descrita na presente lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 1º, artigo 2º, o inciso VII, VIII e artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 1127/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, após prévia autorização legislativa, a realizar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de forma resolúvel, a empresas aptas a instalarem empreendimentos capazes de cumprir a função social de geração de emprego e renda no Município. "

Artigo 2º - A escritura pública de concessão de direito real de uso resolúvel deverá estabelecer, no mínimo, o seguinte:

Inciso VII – Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento, no caso de concessão apenas do terreno, tendo o beneficiado cumprido integralmente com os encargos pactuados e com o previsto nesta lei, o Município poderá conceder por igual prazo uma única vez, nova concessão, nos termos dessa lei.

Inciso VIII – Não havendo interesse por parte do Poder Executivo Municipal, na renovação de referida concessão, poderá o Executivo, após autorização legislativa, requerer a resolução do direito de uso concedido por escritura pública, sem direito a retenção ou indenização de benfeitorias de qualquer natureza realizadas no respectivo imóvel.

Artigo 3º - .....

Inciso III – Lote de Terras de até 900 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Antonio José do Nascimento
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2017

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL